

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Processo Administrativo Nº 2024-FAT-089952

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 26 de agosto de 2024, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 164 da Lei 14.133/21. Deste modo, esclarece-se:

#### QUESTIONAMENTOS:

**1. Quantos km um leiturista roda em média por dia?**

**Resposta:** Item 14.2 do termo de referência

Quantidade: produção média estimada de 300 (trezentas) unidades de leitura por leiturista/dia. Não tem como se estimar km. O Leiturista tem em média 02 (dois) dias para a execução do malote de leituras por grupo de leitura.

**2. Qual é o meio de locomoção utilizado pelos leituristas hoje?**

**Resposta:** Item 5.2 do termo de referência

Todas as despesas com o deslocamento das equipes correrão por conta da Contratada sem qualquer ônus ao Semasa. (Geralmente se deslocam motocicleta ou bicicleta até o local do grupo de leitura)

**3. Qual é o software/sistema de leitura utilizado pelo Semasa atualmente?**

**Resposta:** Phoenix

**4. A contratada pode fazer o dimensionamento de quantos leituristas devem ir de motocicleta e quantas podem ir por outros meios?**

**Resposta:** Conforme o Item 14.2 do termo de referência a Quantidade: produção média estimada de 300(trezentas) unidades de leitura por leiturista/dia. O Dimensionamento pode ser feito pela empresa, desde que obedeça o cronograma de leitura pré estabelecido

5. Sobre a qualificação técnica no item 8.16.1 que diz: “*Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação,*” **Questiono: Será aceito atestado com 50% do valor total da licitação? Conforme o exposto no disposto no caput e no § 1º deste artigo, da lei LEI Nº 14.133,**



**DE 1º DE ABRIL DE 2021** que diz: “ *será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% ( cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*”

**Resposta:** Conforme item 8.26.1.2 do Edital

Deverá haver comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos serem ininterruptos.

Itajaí (SC), 27 de agosto de 2024.

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Pregoeira  
(Portaria nº 039/2024)

**Fernanda Carolina da Silva do Amaral**  
Gerente de Faturamento